

206 27
Referendado

PROJETO DE LEI N° 3.937, DE 2004
(Apenso Projeto de Lei 5.877/05)

EMENDA N°

2 (Plenário)

Inclua-se, onde couber:

Modifica-se o caput do Art. 16, do Projeto de Lei nº 3.937, de 2004,
da seguinte forma:

Art. 16. O Procurador-Chefe será nomeado, conjuntamente, pelo Superintendente-Geral e pelo Presidente do Tribunal, dentre **servidores** de ilibada reputação e notório conhecimento jurídico.

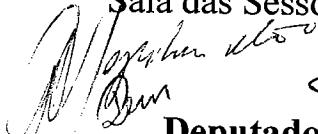
JUSTIFICATIVA

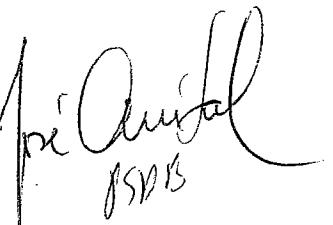
Uma das preocupações que nortearam os estudos e a elaboração deste projeto de Lei foi à necessidade de profissionalizar o CADE. Esta profissionalização pode ser vista não só pela busca de maior racionalidade em sua organização ou agilidade processual, mas, principalmente, na montagem de um corpo técnico que dê o suporte adequado às demandas. Isso pode ser notado, por exemplo, pela criação de 200 cargos de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental que comporão a parte principal de assessoria técnica ao órgão.

Existem, no âmbito do serviço público federal, diversas carreiras que poderão servir de celeiro para escolha de profissionais com alta qualificação técnica e total comprometimento com a coisa pública e que poderão ter um de seus membros escolhidos para ocupar o cargo supracitado.

Nesse sentido, acreditamos que destinar o cargo de Procurador-Chefe a servidores públicos concursados vem ao encontro da busca pela maior profissionalização e compromisso com a coisa pública que o corpo técnico do novo órgão deve ter.

Sala das Sessões, em de de 2008


Deputado CEZAR SILVESTRI
PPS/PR


J. A. Andrade
PSDB